



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ**, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Economista **Antônio dos Santos Magalhães**, CPF nº 258.509.627-00 e de outro a **FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.967.551.0006/65, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Prof. Wladimir Soares de Brito, portador do CPF nº 846.068.867-49, doravante denominado **MACKENZIE RIO**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos aos beneficiários do **CORECON-RJ**, sobre o valor da mensalidade integral nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ**.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A MACKENZIE RIO concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- Os descontos serão oferecidos a partir da 1ª mensalidade do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre o aluno e a **MACKENZIE RIO**.
- Para fazer jus à concessão do desconto, o beneficiário deverá, no ato da matrícula, apresentar requerimento solicitando o benefício, ao qual deverá ser anexada declaração atualizada sobre a situação junto ao **CORECON-RJ**.
- A **MACKENZIE RIO** se compromete a conceder bolsas parciais de estudo no percentual de 20% de desconto sobre o valor de suas mensalidades nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.
- O percentual de desconto pressupõe o pagamento da mensalidade pelo beneficiário até o 10º (décimo) dia de cada mês. Ultrapassada esta data limite, o beneficiário arcará com o valor integral da mensalidade acrescido de multa e mora diária.
- O percentual de desconto através deste convênio não é cumulativo com eventuais descontos de campanhas de captação.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **MACKENZIE RIO**, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da **MACKENZIE RIO**. O **CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **MACKENZIE RIO**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da **MACKENZIE RIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da MACKENZIE RIO e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, e, ainda que sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o fim do ano em curso, quando a **MACKENZIE RIO** estará desobrigada da concessão de qualquer desconto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

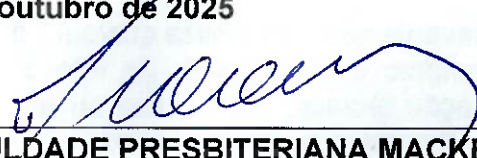
7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

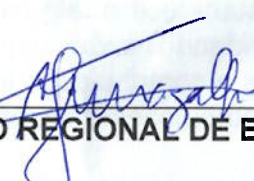
8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025



FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **PAULA VANESSA BASTOS CARVALHO DE ARAÚJO**
Data: 27/10/2025 13:26:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Vanessa B. Araújo
RG: 351524193 SSP-BA

